



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Antonia Selma Braga Bastos		
EMENTA: Responde consulta sobre Registro de Professor – Registro “S-D”		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 04484061-6	PARECER: 0240/2007	APROVADO: 11.04.2007

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 118 – CGRH, a Sra. Arleida Maria de Queiroz, Orientadora da Célula de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação Básica, solicita que este Conselho se pronuncie sobre o certificado de Registro de Professor – Registro “S-D”, da professora Antonia Selma Braga Bastos.

No mesmo ofício, é informado que a Sra. Antonia Selma Braga Bastos é pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério na Classe de Professor Pleno I, referência 13.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 1980, do Conselho Federal de Educação, que fixa normas para regular os “exames de suficiência” estabelece em seu Artigo 10 (**in verbis**).

Art. 10 – O certificado de suficiência, expedido pela instituição autorizada a realizar os exames, dará direito ao registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e habilitará o candidato ao exercício do Magistério apenas no sistema do ensino de que se trate, ... (g.n.)

O Artigo 4º da Lei Estadual nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993, estabelece que o “Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus será organizada... na forma dos Anexos I e II desta lei.”

O anexo I acima referido estabelece como qualificação para o Professor Pleno I, referência 13, a “habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0240/2007

III – VOTO DO RELATOR

O Governo do Estado do Ceará, reconheceu o certificado de Registro de Professor – Registro “S-D” como substituto do Diploma de Curso de Graduação em Licenciatura Plena da Professora Antonia Selma Braga Bastos como Professora Pleno I, referência 13, o que não poderia deixar de fazê-lo. Afinal, esse registro, que resultou da realização dos exames de suficiência, habilita o seu portador ao exercício do magistério.

Adicionalmente, não poderíamos deixar de mencionar os direitos adquiridos pela Professora Antonia Selma Braga Bastos pelo longo período no exercício da docência.

Entendemos, portanto, não ser pertinente, para este caso e agora, a dúvida quanto à equivalência entre Exames de Suficiência e Licenciatura Plena.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2007.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE